



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	» 90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	» 43\$

Ávulso: Número de duas páginas 80\$;
de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 23:610 — Autoriza a Câmara Municipal de Alcácer do Sal a ceder ao Corpo de Salvação Pública o terreno necessário para a construção de um quartel.

Decreto-lei n.º 23:611 — Dá nova redacção ao artigo 2.º (fixação da linha de limites entre as duas freguesias) do decreto n.º 14:769, que desanexa da freguesia de Vila Verde dos Francos, concelho de Alenquer, e passa para a freguesia de Vilar, concelho do Cadaval, os lugares de Avenal, Rexaldeira, Rabiçaca, Rodeio e casais próximos.

Decreto-lei n.º 23:612 — Reforça a dotação inscrita no orçamento destinada a despesas de anos económicos findos, para satisfazer a importância das rendas em dívida, relativamente aos meses de Abril de 1928 a Junho de 1932, do edificio onde se encontra instalado o Instituto Central de Higiene Dr. Ricardo Jorge.

Ministério da Justiça:

Decreto-lei n.º 23:613 — Inscrive no orçamento a verba para pagamento à Companhia Geral de Crédito Predial Português das propriedades em que se acha instalada a Colónia Penitenciária de Alcoentre.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 23:614 — Isenta de direitos de exportação e mais imposições alfandegárias, e ainda de quaisquer taxas devidas pela sua saída, dois contra-torpedeiros construídos em Lisboa pela firma Yarrow & Co, Limited.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizado o reforço de uma verba inscrita no orçamento da Administração Geral do Porto de Lisboa.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 23:615 — Reforça, por transferência de verbas, a dotação inscrita no orçamento da Agência Geral das Colónias para publicação de relatórios e de outros trabalhos.

Ministério da Instrução Pública:

Portaria n.º 7:783 — Esclarece que o disposto no artigo 50.º do decreto n.º 21:695 e nos artigos 28.º e 134.º do decreto n.º 22:369 não modificou a organização da Faculdade de Letras relativamente às condições de habilitação para inscrição nas disciplinas das mesmas Faculdades.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto n.º 23:616 — Promulga o regulamento do comércio de arroz.

Decreto n.º 23:617 — Manda incluir duas rubricas na tabela anexa ao regulamento das indústrias insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas, aprovado pelo decreto n.º 8:364, respeitante a fábricas de moagem de peixe e de massas alimentícias.

no sentido de ser autorizada a ceder ao Corpo de Salvação Pública o terreno necessário para a construção de um quartel;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Alcácer do Sal a ceder ao Corpo de Salvação Pública, para construção de um quartel, 800 metros quadrados de terreno, que confronta do norte com a Avenida Gago Coutinho-Sacadura Cabral, do sul com Sapal da Vila, de Martins Gomes, Limitada, do nascente com terreno da mesma Avenida confinante com a casa dos magistrados judiciais e do poente com terreno da mesma confinante com o rio Sado.

Art. 2.º Se passados dois anos contados da data da escritura não estiver a funcionar o quartel, voltará o terreno com todas as bemfeitorias nêle realizadas a constituir propriedade do Município de Alcácer do Sal.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Fevereiro de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Lutz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

Decreto-lei n.º 23:611

Tendo em vista as reclamações apresentadas pelos habitantes de algumas povoações e casais que pelo decreto n.º 14:769, de 20 de Dezembro de 1927, passaram da freguesia de Vila Verde dos Francos, concelho de Alenquer, para a freguesia de Vilar, concelho do Cadaval;

Considerando que é necessário atender as reclamações dos povos quando estas se baseiem na sua comodidade e não haja opposição do interesse público defendido pelo Estado;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 2.º do decreto n.º 14:769, de 20 de Dezembro de 1927, passa a ter a seguinte redacção:

Desta forma o limite da freguesia de Vilar, concelho do Cadaval, distrito de Lisboa, com a freguesia de Vila Verde dos Francos, do concelho de Alenquer, do mesmo distrito, passa a ser a linha

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 23:610

Tendo em consideração o que representou a comissão administrativa da Câmara Municipal de Alcácer do Sal